

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 28/2022

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SUPERNOVA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI, PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E ANÁLISE DE REDES SOCIAIS E OUTRAS MÍDIAS DIGITAIS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Pregão Eletrônico n. 11/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 08820/2021).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Bruno César de Oliveira Lopes, RG n. 508985-COMAER/SP e CPF n. 084.525.037-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas "al" e "ar", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa SUPERNOVA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI, com sede na Rua Uruguai 302/610 — Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.510-052, telefone (21) 3245-0211 e (21) 97584-1305, inscrita no CNPJ sob o n. 10. 585.499/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia-Diretora, Monica Pereira da Silva, RG n. JP29264/RJ e CPF n.102.257.177-00, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 11/2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de julho de 2022, e a respectiva homologação, conforme Despacho SAD 1368294 do Processo n. 08820/2021, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de monitoramento e análise de redes sociais e outras mídias digitais do Conselho Nacional de Justiça, observados o Edital, o Termo de Referência e seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preco unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mediante a indicação de servidor especialmente designado como gestor do contrato;
- b) Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência:
- c) Efetuar o pagamento de forma mensal nas condições e preços pactuados pela prestação dos serviços mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor nos documentos hábeis de cobrança;
- d) Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na prestação do serviço;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- f) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- g) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- h) Cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência;
- i) Aplicar as sanções previstas no Termo de Referência, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa; e
- j) Recusar no todo ou em parte e solicitar a correção do serviço que apresentar defeitos ou estiver em desacordo com o Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços objeto do Termo de Referência, observados os requisitos constantes no item 2.2.1;
- b) Controlar as postagens, comentários e repercussão nas mídias sociais, bem como providenciar, no prazo de 3 (três) horas, a contar do recebimento da solicitação, a resolução de quaisquer defeitos ou irregularidades que possam impedir ou dificultar o acesso à informação;
- c) Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da CONTRATADA por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Conselho Nacional de Justiça, durante todo o período de vigência do contrato;
- f) Manter junto à CONTRATANTE contato direto com pelo menos 1 (um) representante da empresa, 1 (um) número de telefone fixo e 1 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) atualizados para atendimento às solicitações de serviços;
- g) Apresentar Nota Fiscal dos serviços executados;
- h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- i) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;
- j) Manter sigilo sobre eventuais informações a respeito do **CONTRATANTE** de que venha tomar conhecimento por ocasião da prestação do serviço;
- k) Manter-se, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de rescisão do instrumento;

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá declarar, no ato da assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta para fornecedores de bens e serviços do CONTRATANTE, por meio do Termo de Responsabilidade e compromisso com o Código de Conduta dos Fornecedores, instituído pela Portaria DG nº 18, de 31 de janeiro de 2020.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá enviar relatórios, para uso da Secretaria de Comunicação Social, conforme especificado no item 2.2.1 do Termo de Referência;

Parágrafo terceiro – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA comprometer-se-á, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a cumprir fielmente o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, disponível https://atos.cni.jus.br/atos/detalhar/3180, nos termos do ANEXO B - Termo de Responsabilidade e Compromisso deste Contrato.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Os acessos à ferramenta serão disponibilizados à equipe técnica do CONTRATANTE, situada no SAF SUL, Quadra 2, lotes 5/6, Brasília-DF, CEP: 70.070-600, cujo horário de atendimento ao público é das 12h às 19h.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso em tempo real ao monitoramento de relatórios analíticos semanais, mensais e por demanda com as características estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo – O monitoramento será diário, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, dos perfis oficiais do CONTRATANTE nas redes sociais, Facebook, Twitter, Youtube, Instagram, Linkedin, assim como citações relacionadas ao órgão.

Parágrafo terceiro – Os relatórios semanais, mensais e por demanda produzidos pela CONTRATADA deverão ser entregues em formato digital à Secretaria de Comunicação Social do **CONTRATANTE**, podendo ocorrer por e-mail ou sistema virtual da empresa.

Parágrafo guarto - A CONTRATADA deverá fornecer suporte por e-mail, telefone e/ou webconferência para sanar dúvidas ou eventuais problemas 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo feriados (24x7x365).

Parágrafo quinto - A configuração inicial da ferramenta com as palavras-chaves e demais parâmetros inicias (setup inicial), como a formatação dos primeiros painéis de interação com o sistema (dashboards) e relatórios deverão ser realizados pela empresa.

Parágrafo sexto – Todos os serviços auxiliares podem ser realizados de maneira remota (online), sem ônus para o **CONTRATANTE**.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA – O valor total do presente contrato é de R\$ 50.148,00 (cinquenta mil, cento e quarenta e oito reais), conforme discriminado no Anexo A deste Contrato.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços contratados poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da CONTRATADA, que somente poderá ser apresentado ao CONTRATANTE a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

Parágrafo primeiro - O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

Parágrafo segundo - Nas ocasiões em que a CONTRATADA for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressalvar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, o objeto deste contrato será recebido, mensalmente, em até cinco dias, contados do recebimento da nota fiscal, por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência de sua conformidade com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e de acordo com o Contrato. Caso esteja em conformidade com as especificações exigidas, será atestado o serviço;
- b) **Definitivamente**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após confirmadas a plena conformidade com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e de acordo com o Contrato.

Parágrafo único - Caso o serviço não esteja compatível com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e Contrato, a CONTRATADA deverá proceder a correção no prazo máximo de 2(dois) dias a contar da notificação;

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA— O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do Termo de Recebimento Definitivo, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução do objeto.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.131.0033.2549.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 321/2022, datada de 12 de agosto de 2022.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993 e no art. 3º da IN CNJ n. 67/2020, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência:
- b) multa nas condições e percentuais estabelecidos no Anexo I do Edital Termo de Referência:
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" dessa cláusula.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "e" do caput desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "e" desta cláusula também poderá ser aplicada à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para CONTRATADA, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

Parágrafo único - Caso a CONTRATADA venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE - Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE – O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZOITO - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo CONTRATANTE

Bruno César de Oliveira Lopes

Secretário de Administração Portaria GP n. 108/2022

Pela CONTRATADA

Monica Pereira da Silva

Sócia-Diretora

ANEXO A DO CONTRATO N. 28/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A SUPERNOVA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI, PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E ANÁLISE DE REDES SOCIAIS E OUTRAS MÍDIAS DIGITAIS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Pregão Eletrônico n. 11/2022 Processo Administrativo/CNJ 08820/2021).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

| ITEM | | | | | |
|------|--|-----|------|-------------------------|----------------------|
| Item | Descrição | Un. | Qtd. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
| 1 | Monitoramento informação mídia eletrônica – prestação de serviços de monitoramento e análise de redes sociais e outras mídias digitais do Conselho Nacional de Justiça | mês | 12 | 4.179,00 | 50.148,00 |

ANEXO B DO CONTRATO N. 28/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO. POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SUPERNOVA **SERVIÇOS** INFORMAÇÃO DE EIRELI, CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E ANÁLISE DE REDES SOCIAIS E OUTRAS MÍDIAS DIGITAIS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Pregão Eletrônico n. 11/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 08820/2021).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES E COMPRADORES

Eu, Monica Pereira da Silva, inscrita no CPF sob nº 102.257.177-00, neste ato representando a empresa SUPERNOVA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.585.499/0001-08, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA, em 12/08/2022, às 15:48, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Pereira da Silva**, **Usuário Externo**, em 19/08/2022, às 15:29, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 19/08/2022, às 17:26, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u> informando o código verificador **1376826** e o código CRC **753FE6B0**.

08820/2021 1376826v2



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO N. 27 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre designação de gestores do Contrato nº 28/2022.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com fundamento na Portaria nº 411 de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08820/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Beatriz Lygia Dias Borges**, matrícula 2244, e **Isaías Monteiro dos Santos**, matrícula nº 1913, como gestora e gestor substituto, respectivamente, do Contrato nº 28/2022, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa SUPERNOVA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA-ME, cujo objeto é a contratação de serviços de monitoramento de mídia e análise de redes sociais e outras mídias digitais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Bruno César de Oliveira Lopes

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 19/08/2022, às 17:26, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u> informando o código verificador **1376864** e o código CRC **F67D4561**.

08820/2021 1376864v3

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Credenciamento n. 058/2022 celebrado entre o STF e a empresa CLÍNICA IMPLANTO ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA, CNPJ 06.894.189/0001-90 (Proc. n. 006460/2022). Objeto: prestação de serviços odontológicos no Distrito Federal, conforme estipulado em contrato vigente. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 19/08/2022 Assinam: Pelo Contratante, Sr. Edmundo Veras dos Santos Filho - Diretor-Geral e o Sra. Alda Mitie Kamada- Secretária de Gestão de Pessoas; pela Contratada Sr. Enio de Lima Bicudo Representante Legal.

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Termo de Rescisão ao Contrato n. 02/2021 celebrado entre o STF e empresa MURTA GESTÃO E AUDITORIA EM SISTEMA DE SAÚDE LTDA - EPP (Processo 009276/2020). Objeto: rescindir, amigavelmente, o Contrato nº 02/2021 a partir do dia 1º de setembro de 2022. Assinatura/Vigência: 19/18/2022. Assinam: pelo STF, Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral; pela empresa, Fernando Cézar Murta Moreira, Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2018, celebrado entre o STF e a empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA (Processo Eletrônico n. 004907/2018). Objeto: reajustar o contrato e prorrogar a vigência contratual. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 22/08/2022. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações; e, pela empresa, Pablo Leo Peduzzi e Juliana Mayumi Oshiro Ono, representantes legais.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 44/2022 - UASG 40001

Nº Processo: 001133/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio operacional na área de condução de veículos, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados por meio de postos de trabalho.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 23/08/2022 das 10h00 às 17h59. Endereço: Praca Dos Tres Proderes - Ed. Anexo 1 - 2. Andar, Plano Piloto - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/40001-5-00044-2022. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/09/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital disponível nos sítios www.stf.jus.br e www.gov.br/compras/pt-br.

CEZAR AUGUSTO BARROS GADELHA Pregoeiro

(SIASGnet - 22/08/2022) 40001-00001-2022NE000038

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n. 28/2022, firmado entre o CNJ e a Supernova Serviços de Informação Eireli. CNPJ: 10.585.499/0001-08. Processo SEI n. 08820/2021. Objeto: serviços de monitoramento e análise de redes sociais e outras mídias digitais do CNJ. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n. 11/2022. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R\$50.148,00. Programa de Trabalho: 02.131.0033.2549.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Data da Assinatura: 19/08/2022. Vigência: 12 meses a contar da sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Bruno César de Oliveira Lopes - Secretário de Administração, pela Contratada, Mônica Pereira da Silva - Sócia-Diretora.

RETIFICAÇÃO

No extrato da Adesão ao Pacto Nacional CNJ n. 01/2019, firmado entre o CNJ, a CD, o SD, o CNMP, o TCU, o MC, o MEC, o MS, o MDH, a CGU, o MJSP, a OAB e o CONDEGE, Processo n. 05906/2019, publicado no DOU de 22/08/2022, Seção 3, página 188, retira-se da epígrafe da Adesão o Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento - PNUD, e onde se lê: "TCE/SP", leia-se: "TCM/SP", e "TCM/AM", leia-se "TCE/AM".

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AVISO DE ANULAÇÃO

Torna sem efeito a publicação do Extrato de Nota de Empenho 613/2022, publicado no D.O.U de 24.06.2022, Seção 3, página 118.

Brasília-DF, 22 de agosto de 2022. JEAN CARLA RODRIGUES CARVALHO Coordenador da CEOFI/SOF

AVISO DE ANULAÇÃO

Para TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, publicado no DOU - Seção 3 - ISSN 1677-7069 - N° 62, quinta-feira, 31 de março de 2022, tendo em vista que a fundamentação legal para a contratação foi alterada para Inexigibilidade, art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 22 de agosto de 2022. JEAN CARLA RODRIGUES CARVALHO Coordenadora da CEOFI/SOF

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Espécie: Memorando de Entendimento-TSE nº 86/2022, firmado entre o TSE e o TWITCH INTERACTIVE INC. OBJETO: O estabelecimento de parceria entre as Partes para o enfrentamento à desinformação contra o Processo Eleitoral, especialmente com vistas à garantia, legitimidade e integridade das Eleições 2022. VIGÊNCIA: até 31/12/2022. ASSINATURA: 19/08/2022. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria, pelo TSE, e Charlie Slingsby, Diretor Legal, pela Twitch. PA SEI 2022 00 000008290-8

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO № 81/2022

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: Vencedora: CNPJ: 05.621.087/0001-38 - ADN Comércio e Distribuidora de Produtos de Limpeza Eireli-EPP.

JANAÍNA LIMA ARRUDA Pregoeira

(SIDEC - 22/08/2022) 050001-00001-2022NE000107

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO № 86/2022

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: Vencedora: CNPJ: 11.587.245/0001-83 - Safira Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.

CÍCERO CELSO DE SOUSA Pregoeiro

(SIDEC - 22/08/2022) 050001-00001-2022NE000107

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 93/2022 - UASG 50001

Nº Processo: 016778/2022. Objeto: Aquisição de máquina fragmentadora de papéis. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 23/08/2022 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul. - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00093-2022. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/09/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

MARIO REGIS CADEMARTORI MAGALHAES
Pregoeiro

(SIASGnet - 22/08/2022) 50001-00001-2022NE000107

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 83/2022 - UASG 50001

Nº Processo: 17299/2022. Objeto: Aquisição de papel para uso em escritório. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 23/08/2022 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul. - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00083-2022. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/09/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

JANAINA LIMA ARRUDA Pregoeira

(SIASGnet - 22/08/2022) 50001-00001-2022NE000107

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços CJF N. 009/2022; ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF; DETENTORA: FNI COMERCIO E SERVICOS LIMITADA; CNPJ: 18.083.734/0001-47; OBJETO: Registro de preços para eventual fornecimento de materiais gráficos (papéis, tintas, produtos químicos e outros); FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; MODALIDADE: Pregão Eletrônico CJF n. 12/2022; PROCESSO SEI N.: 0003631-41.2021.4.90.8000; DATA DE ASSINATURA: 19/08/2022; VALIDADE: 19/08/2022 a 18/08/2023; VALOR DA ATA: R\$ R\$ 33.805,68; SIGNATÁRIOS: Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes - Secretário-Geral/CJF, e Fioravante Modolo Junior - Sócio/ FNI COMERCIO E SERVICOS LIMITADA.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços CJF N. 011/2022; ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF; DETENTORA: FACILITA SERVIÇOS GERAIS LTDA.; CNPJ: 05.191.550/0001-59; OBJETO: Registro de preços para eventual fornecimento de materiais gráficos (papéis, tintas, produtos químicos e outros); FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; MODALIDADE: Pregão Eletrônico CJF n. 12/2022; PROCESSO SEI N.: 0003631-41.2021.4.90.8000; DATA DE ASSINATURA: 09/08/2022; VALIDADE: 09/08/2022 a 08/08/2023; VALOR DA ATA: R\$ R\$ 25.470,00; SIGNATÁRIOS: Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes - Secretário-Geral/CJF, e Leandro Batista De Oliveira - Sócio administrador/FACILITA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços CJF N. 010/2022; ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF; DETENTORA: PERSONNA COMÉRCIO DE MATERIAIS GRÁFICOS EIRELI; CNPJ: 32.923.773/0001-36; OBJETO: Registro de preços para eventual fornecimento de materiais gráficos (papéis, tintas, produtos químicos e outros); FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; MODALIDADE: Pregão Eletrônico CJF n. 12/2022; PROCESSO SEI N.: 0003631-41.2021.4.90.8000; DATA DE ASSINATURA: 12/08/2022; VALIDADE: 12/08/2022 a 11/08/2023; VALOR DA ATA: R\$ R\$ 28.977,20; SIGNATÁRIOS: Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes - Secretário-Geral/CJF, e Leonardo Henrique de Abreu Melo - Titular/Personna Comércio de Materiais Gráficos EIRELI.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços CJF N. 012/2022; ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF; DETENTORA: LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI; CNPJ: 24.163.285/0001-40; OBJETO: Registro de preços para eventual fornecimento de materiais gráficos (papéis, tintas, produtos químicos e outros); FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; MODALIDADE: Pregão Eletrônico CJF n. 12/2022; PROCESSO SEI N.: 0003631-41.2021.4.90.8000; DATA DE ASSINATURA: 10/08/2022; VALIDADE: 10/08/2022 a 09/08/2023; VALOR DA ATA: R\$ R\$ 89.000,00; SIGNATÁRIOS: Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes - Secretário-Geral/CJF, e Anderson Guedes De Lima - Titular administrador/LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI.



